



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Agosto de 2003



Série

Número 93

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 101/2003

Actualiza a tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no âmbito, da Portaria n.º 44/2002, de 28 de Fevereiro.

Portaria n.º 102/2003

Actualiza a tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no âmbito, da Portaria n.º 45/2002, de 28 de Fevereiro.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 103/2003

Aprova o programa denominado "Juventude Activa" abreviadamente designado por "JA".

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 101/2003**

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou o Estatuto do Pessoal das Juntas e Administrações Portuárias, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1.º - Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 44/2002, de 15 de Março, são actualizados em 1,5%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.
- 2.º - Os montantes da tabela de remunerações dos titulares de cargos de direcção e chefia da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 44/2002, de 15 de Março, são actualizados em 1,5%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.
- 3.º - Os números 14.º, 25.º, 37.º e 39.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 364/2000, de 23 de Junho, 345/2001, de 6 de Abril e 218/2002, de 12 de Março, aplicam-se aos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com as seguintes adaptações:

14.º
Âmbito

- 1 - Para além de outros casos previstos no EPAP, a alteração da situação profissional do trabalhador pode verificar-se por reclassificação, recolocação, reconversão, transferência ou requisição.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 - A requisição consiste no exercício de funções, a título transitório, em entidade diferente daquela a que o trabalhador pertence, sem ocupação de lugar no quadro de pessoal.

Secção IV
Transferência e Requisição

25.º
Requisitos

- 1 - A transferência de trabalhadores entre as administrações portuárias depende de requerimento do trabalhador inte-

ressado e da concordância dos respectivos conselhos de administração, e processa-se sem prejuízo do tempo de serviço na respectiva carreira e categoria.

- 2 - A requisição faz-se por iniciativa das administrações portuárias e pressupõe a concordância do interessado e da respectiva entidade de origem.
- 3 - Os trabalhadores que se encontrem a prestar serviço nas administrações portuárias em regime de requisição poderão, decorrido o período de 3 anos, solicitar a sua integração nos quadros da respectiva administração portuária, ficando a mesma dependente da concordância do conselho de administração e da entidade de origem.
- 4 - A integração dos trabalhadores requisitados nos quadros de pessoal da respectiva administração portuária far-se-á de acordo com as regras de recrutamento para admissão de pessoal, sem prejuízo de todo o tempo de serviço anteriormente prestado, incluindo o período em regime de requisição.
- 5 - Os trabalhadores que nos termos dos números anteriores venham a ser integrados nas administrações portuárias, manterão a situação jurídico-profissional que detinham no lugar de origem, quanto à natureza do vínculo e regime de segurança social.

37.º

Manutenção de subsídio de turno

- 1 - Os trabalhadores em regime de trabalho por turnos que por iniciativa das administrações portuárias venham a ser retirados daquele regime, manterão o direito a receber o respectivo subsídio, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:
 - a)
 - b)
- 2 - O regime previsto no número anterior não será aplicável quando o trabalhador retirado do regime de trabalho por turnos vier a ser integrado em regime de trabalho que implique o abono de qualquer outra remuneração acessória, ou venha a ser nomeado para o exercício de qualquer cargo de direcção e chefia.

39.º

Exclusão

O regime previsto nos números 37.º e 53.º não será aplicável quando o trabalhador preencha os requisitos, e seja disponibilizado, no âmbito de processos de aposentação antecipada.

- 4.º - O disposto no n.º 38.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, aplicada e adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, não se aplica aos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..
- 5.º - O valor do subsídio de alimentação previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, aplicada e adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 44/2002, de 15 de Março, é actualizado para 6,50€.

- 6.º - No período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2003, o cálculo das remunerações acessórias, incluindo a remuneração horária para efeito de trabalho extraordinário, incidirá sobre a base de remuneração, com zero diuturnidades, imediatamente inferior à detida pelo trabalhador.
- 7.º - Os aumentos salariais a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º da presente Portaria produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.
- 8.º - A actualização do valor do subsídio de alimentação prevista no n.º 5.º da presente Portaria produz efeitos desde 1 de Março de 2003.
- 9.º - Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes.

Assinada em 12 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 102/2003

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou o Estatuto do Pessoal das Juntas e Administrações Portuárias, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1.º - Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 45/2002, de 15 de Março, são actualizados em 1,5%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.
- 2.º - O valor do subsídio de alimentação previsto no n.º 8.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, é actualizado para 6,50€.
- 3.º - A actualização salarial prevista no n.º 1.º da presente Portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.
- 4.º - A actualização do valor do subsídio de alimentação prevista no n.º 2.º da presente Portaria produz efeitos desde 1 de Março de 2003.

- 5.º - Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes.

Assinada em 12 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 103/2003

No quadro da generalização do acesso às novas tecnologias de informação, o projecto «Lojas de Juventude», integrado no Programa do Governo 2000-2004, constitui um instrumento complementar estratégico de combate à info-exclusão, a par de outras medidas que a Região Autónoma da Madeira, através de outros sectores públicos, vem protagonizando, de forma a alcançarmos um desenvolvimento sustentável e harmonioso, ao nível da União Europeia.

As «Lojas de Juventude» além de espaços públicos de convívio, promovem a troca de experiências e de informação entre e para os jovens, destinam-se a assegurar o acesso à internet em zonas particularmente menos desenvolvidas, de forma a que todos os jovens, sem excepção, ainda que se encontrem já fora das estruturas formais de ensino, tenham a oportunidade de aceder directa e facilmente às novas tecnologias de informação.

O Programa Juventude Activa, participado pelo Interreg III B – Projecto Raízes e que, pelo presente se edita, constitui um incentivo à participação dos jovens no projecto «Lojas de Juventude», fundamentalmente no sentido de poderem partilhar, através do seu conhecimento prático, no apoio a outros jovens que queiram contactar ou aperfeiçoar o uso das novas tecnologias de informação.

Considerando que compete ao Instituto de Juventude da Madeira, abreviadamente designado por IJM, implementar e desenvolver programas de ocupação de tempos livres, que visem nomeadamente, despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, potenciar futuras actividades profissionais relacionadas com as novas tecnologias e com a investigação científica e ainda, contribuir para o processo de educação não formal dos jovens;

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, nos termos das alíneas c) e g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março;

- 1.º - É aprovado o Programa “Juventude Activa”, abreviadamente designado por “JA”.
- 2.º - Os jovens, destinatários do presente programa, devem ter no mínimo 16 anos e no máximo 25 anos, à data da candidatura.
- 3.º - O regulamento do programa em anexo, faz parte integrante da presente portaria que é também aprovado.

4.º - A gestão, responsabilidade e acompanhamento do programa em apreço é da competência do Instituto de Juventude da Madeira.

5.º - Aportaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 8 de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo Regulamento do Programa “Juventude Activa”

Capítulo I Objectivos e Candidaturas

Artigo 1.º Objecto

O Instituto de Juventude da Madeira promove o Programa “Juventude Activa”, adiante designado por “JA”, com os seguintes objectivos:

- a) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal;
- b) Direcção a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, motivando-os para o gosto de aquisição de novos conhecimentos;
- c) Potenciar futuras actividades profissionais relacionadas com as novas tecnologias e com a investigação científica;
- d) Contribuir para o processo de educação não formal dos jovens.

Artigo 2.º Natureza do Programa

O Programa “JA” destina-se a integrar os jovens no projecto das «Lojas da Juventude» e ocupá-los em actividades relacionadas com o domínio das novas tecnologias, designadamente prestar apoio aos utilizadores jovens, identificar as anomalias e as possíveis soluções, zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica, desencadear os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, protegendo a integridade dos seus dados, garantir a utilização correcta do sistema operativo e gerir o correio electrónico.

Artigo 3.º Destinatários

Podem participar no Programa “JA” todos os jovens comprovadamente integrados no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, inclusivé.

Artigo 4.º Períodos de Actividades

- 1 - Os períodos de actividade podem decorrer durante a semana ou aos fins-de-semana, e podem ser divididos por quatro turnos diários correspondendo cada um a 2 horas.
- 2 - O período mínimo de actividade é de 1 mês e no máximo de 10 meses.

3 - Cada jovem participante pode se candidatar no máximo a 3 turnos diários, podendo ser seguido ou intercalado, devendo optar pelos turnos semanais ou os de fim-de-semana, no caso de este último ser aplicado, com salvaguarda do seu horário lectivo.

4 - No corrente ano prevê-se o início da actividade no dia 12 de Agosto e nos restantes anos, a partir de 1 de Março, cessando em qualquer dos casos a 31 de Dezembro.

Artigo 5.º Prazos de Candidatura

- 1 - Os jovens interessados em participar no Programa “JA” podem se candidatarem através da internet, no portal www.ijm.pt, ou directamente nos serviços do Instituto de Juventude da Madeira, mediante preenchimento de formulário próprio.
- 2 - As candidaturas decorrem no ano de 2003 durante o mês de Agosto e, nos anos seguintes, a partir de Janeiro até ao último dia útil do mês de Fevereiro.
- 3 - Independentemente dos prazos de inscrição acima descritos, os jovens podem se inscreverem no programa ao longo do ano, passando a integrar uma lista de suplentes de pré-seleccionados, caso reúnam as condições.

Artigo 6.º Critérios de Apreciação da Pré-Seleção

- 1 - As candidaturas são apreciadas pelo Instituto de Juventude da Madeira, tendo em conta os critérios pela ordem seguinte:
 - a) Habilitação académica;
 - b) Conhecimentos teórico-práticos na área das novas tecnologias;
 - c) Proximidade do local de actividade.
- 2 - Após a elaboração de uma lista dos candidatos pré-seleccionados, em função do anterior número 1, a qual não pode ultrapassar o dobro da quota prevista para cada «Loja da Juventude» criada, os mesmos devem frequentar um curso de formação, conforme definido no artigo seguinte.

Artigo 7.º Formação

- 1 - Aos jovens pré-seleccionados será proporcionado um curso de formação prévia de forma a adquirirem competências adequadas para o desenvolvimento das tarefas descritas no artigo 2.º.
- 2 - O curso de formação conterà um conjunto de objectivos programáticos, correspondente a uma duração mínima de 12 horas de aulas teórico-práticas.
- 3 - O jovem terá direito à certificação do curso em apreço, caso obtenha aproveitamento, com uma classificação mínima de 10, numa escala de 0 a 20 valores, através de um sistema de avaliação adequado.

Artigo 8.º Colocação

Após a selecção, a lista dos candidatos pré-seleccionados converter-se-á em definitiva, devendo o Instituto de Juventude da Madeira comunicar a cada jovem, em função da sua posição na referida lista, o início e o termo, o período de ocupação e o horário da sua actividade.

Artigo 9.º Organização

Ao Instituto de Juventude da Madeira compete, nomeadamente:

- a) Gerir e acompanhar o Programa “JA”;
- b) Proceder à sua divulgação junto dos jovens;
- c) Elaborar e fornecer os formulários de suporte ao funcionamento do respectivo programa;
- d) Dar as informações e esclarecimentos necessários;
- e) Apreciar e seleccionar as candidaturas dos jovens concorrentes;
- f) Proceder ao pagamento das bolsas dos jovens, bem como fornecer as respectivas t-shirts e certificados;
- g) Organizar os cursos de formação destinados a preparar os jovens;
- h) Controlar a assiduidade dos jovens, nos termos do mapa de assiduidade facultado aos mesmos.

Capítulo II Direitos e Deveres dos Jovens

Artigo 10.º Condicionalismos de Participação

- 1 - Os jovens que exerçam qualquer actividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos do programa.
- 2 - Os jovens não podem participar, simultaneamente, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados, quer por este Instituto, quer por outras entidades, nem podem ser beneficiários de qualquer prestação de protecção no desemprego.

Artigo 11.º Deveres dos Jovens

- 1 - Os jovens integrados no “JA” têm os seguintes deveres:
 - a) Manter assiduidade, pontualidade e cumprimento dos turnos previamente definidos;
 - b) A utilização de um elemento identificativo do programa e da «Loja de Juventude»;
 - c) A não comparência do jovem no local de desempenho de funções corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando a perda do direito à bolsa relativa ao dia, ou período diário, em falta.
 - d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento;

- e) Preencher uma ficha de avaliação no termo de cada período de desempenho da actividade, com vista à análise do nível de satisfação do jovem e possíveis reajustamentos que o Instituto de Juventude da Madeira deva proceder.

Artigo 12.º Regime de Faltas

- 1 - É excluído do Programa “JA” todo o jovem que:
 - a) Sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias do início da actividade;
 - b) Der mais de três faltas consecutivas injustificadas ou cinco interpoladas.
- 2 - São consideradas faltas justificadas:
 - a) Por motivo de doença ou acidente, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
 - b) Por falecimento de familiar próximo;
 - c) Pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
 - d) As previamente solicitadas e aceites pelo Instituto de Juventude da Madeira.
- 3 - Ainda que o jovem falte justificadamente cabe ao Instituto de Juventude da Madeira proceder à sua substituição temporária, sempre que possível.

Artigo 13.º Apoios

- 1 - O jovem participante no Programa “JA” tem direito, durante o período de ocupação, o seguinte:
 - a) Aum seguro de acidentes;
 - b) Auma bolsa horária de montante a definir anualmente por despacho do Conselho Directivo do Instituto de Juventude da Madeira;
 - c) Aduas t-shirts alusivas ao programa;
 - d) Aum certificado de participação.
- 2 - O pagamento da bolsa é feito mensalmente, após a recepção do mapa de assiduidade, designadamente, mediante transferência bancária, para uma conta indicada pelo jovem no acto da inscrição e da qual seja um dos titulares.

Artigo 14.º Seguro

Todos os jovens que participarem no Programa Juventude Activa estão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade do Instituto de Juventude da Madeira.

Artigo 15.º Financiamento

Aprovação das candidaturas dos jovens fica condicionada à dotação orçamental deste programa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)